



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 304/06

Processo Administrativo nº 17.189/06 – Convite nº 022/06

Contrato nº 304/06

Processo Administrativo nº 17.189/2006 – Convite nº 022/06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: ELECTRON SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção das centrais de alarme e Monitoramento 24 horas

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.394	102	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.99	Saúde

VALOR: R\$7.917,36 (sete mil, novecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob Nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Electron Sistemas de Segurança Ltda*, sediada nesta cidade na Rua Floriano Simões nº 40 – Vila dos Lavradores, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº. 01.628.191/0001-01, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Nº. 17189/2006 - Convite nº. 022/06, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços de Manutenção das centrais de alarme e Monitoramento 24 horas de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A contratada deverá fazer todos os “Ajustes” necessários nas respectivas centrais de alarmes, para o perfeito funcionamento do monitoramento.
- 2.2 – O início do serviço será em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – Os Serviços de Manutenção das centrais de alarme e Monitoramento 24 horas será pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 304/06

Processo Administrativo nº 17.189/06 – Convite nº 022/06

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$7.917,36 (sete mil, novecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativos á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2020 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA – 3.3. 90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 8.1 da Lei Federal nº. 8.666/93.


Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 304/06

Processo Administrativo nº 17.189/06 – Convite nº 022/06

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de 10 de 2.006

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Electron Sistemas de Segurança Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Roxaneide Toell

2ª Titina